



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO

Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **SBARDELOTTO CALÇADOS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 51.696.646/0001-96, situada a Rua Albino Pinto, nº 256, Sala 02, Bairro Centro, Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por sua representante legal Sra. Silvia Sbardelotto Couto, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 008.327.610-60, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

1.1. O presente Termo de Incentivo é destinado ao custeio de locação do prédio situado na Rua Albino Pinto, nº 256, Sala 02, Bairro Santo Antônio, Taquari-RS, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, bem como água e luz, durante vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.733 de 29 de setembro de 2023 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, ATA nº 004/2023, através da solicitação de processo administrativo protocolado sob o 202246/2023 e memorando nº. 039/2023 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com Licença de Operação - Regularização Ambiental nº 008/2023 do Departamento de Meio Ambiente em anexo ao processo, com base na Resolução CONSEMA 372/2018 e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

suas alterações posteriores, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se, em 90 (noventa) dias, admitir 10 (dez) novos colaboradores, podendo chegar a 50 (cinquenta) colaboradores, de acordo com a demanda dos trabalhos, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, mantendo todos os impostos em dia durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

4.1. A empresa deverá apresentar o comprovante do pagamento do aluguel mensalmente, para que seja concedido o mês subsequente;

4.2. A empresa beneficiada compromete-se em, além de cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocização de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula segunda do mesmo;

4.3. A empresa deverá apresentar, mensalmente, cópias dos seguintes documentos ao Poder Executivo:

I - Guia de recolhimento do INSS;

II - Guia de recolhimento do FGTS;

III - Relação da GFIP;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Em caso de cessar as atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do presente incentivo;

V – As condições e restrições para a execução do objeto proposto no presente instrumento contratual, ficam expressamente condicionadas as especificações contidas no item IV da LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO nº. 008/2023 expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, que faz parte integrante do presente Termo de Incentivo, sendo que a mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para fins de fiscalização periódica.

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto do presente Termo de Incentivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 - SEC.MUN. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 1001 - SEC.MUN. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto/Atividade: 04.122.94.2057 - MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURISMO

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 0001 - LIVRE (517)

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de assinatura do referido instrumento, renováveis por mais 12 (doze) meses, sendo de interesse comum de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, designado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 10 de setembro de 2023.

André Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Silvia Sbardelotto Couto
Representante legal

Marcelo Pittol Brandão
Fiscal Anuente

Testemunha: